



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 16 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1226



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA n° 01/2026
PROCESSO n° 04/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 72 e 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Arts. 72 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para **Contratação de empresa médica ou profissional médico legalmente habilitado para a prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica administrativa de natureza laboral, destinada à avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais afastados por motivo de saúde, mediante a realização de perícias médicas individuais, com emissão de laudo pericial conclusivo, a serem realizadas obrigatoriamente no Município de Douradina/MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 25/02/2026.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 25/02/2026

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município através do link <https://www.douradina.ms.gov.br/licitacao/ano/2025> e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1

Em relação a documentação de habilitação a ser apresentada, esclarecemos que, após a Comissão de Contratação realizar análise das propostas de preços constantes da fase preparatória e eventuais propostas adicionais, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, os documentos de habilitação, serão solicitados pela Comissão de Contratação, através de e-mail constante nas propostas (fase preparatória e adicionais), apenas em relação ao licitante melhor classificado, no prazo de 2h (duas horas) constados da solicitação, os seguintes documentos:

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica (nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadra em um dos requisitos abaixo):

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 16 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1226



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
 - f) CND municipal
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

Qualificação Técnica

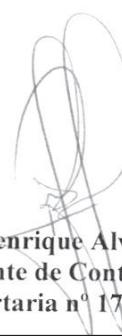
- a) Declaração Unificada conforme dispõe Anexo II.
- b) Para as empresas que se enquadram como MEI, ME /EPP e equiparadas para usufruir os benefícios da Lei 123/06 e alterações, deverá apresentar a declaração Anexo III.
- c) Declaração de experiência na realização de perícias médicas oficiais ou em perícia médica administrativa de natureza laboral, compatível com o objeto Anexo IV.

Ressalta-se que, caso este venha a ser inabilitado por descumprimento das exigências previstas no edital ou instrumento convocatório, será obedecida a ordem de classificação das propostas, com a convocação dos licitantes remanescentes para apresentação de seus documentos de habilitação, os quais então serão devidamente analisados pela Comissão de Contratação.

No Termo de Referências consta todas as condições de Contratação.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br
Proposta de preços e declarações devem estar completamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa Licitante.

Douradina/MS, 13 de fevereiro de 2026.


Rafael Henrique Alves Machado
Agente de Contratação
Portaria nº 178/2025



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 16 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1226



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita**

DECRETO N° 007/2026.

Douradina/MS, 13 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a substituição de membro representante de órgão governamental, para compor o Conselho Municipal de Assistência social- CMAS no período de 05/02/2026 a 10/08/2027.

Nair Branti, Prefeita Municipal de Douradina-MS, no uso de suas Atribuições legais e na forma da Lei.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n°228/95 de 30 de novembro de 1995 atualizada e pela Lei 411/2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e da outras providências, o poder executivo nomeia e da posse aos membros que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica substituído membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social dos trabalhadores da área governamental, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS até a data de 10/08/2027.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Benedita Aparecida Salles do Nascimento

Suplente: Marcos Antônio de Oliveira

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação, revogadas as disposições em contrário:

Nair Branti
Prefeita Municipal

Av. Presidente Dutra, nº 910, Telefone: (067) 3412-1103
E-mail: acaosocial@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 16 de fevereiro de 2026

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1226



Conselho Municipal De Assistência Social
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO N° 021/2026/CMAS

Aprovação a substituição de novo membro para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS- para a complementação de mandato.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar em Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2026 na Ata de N°025/2026, a substituição de membro para complementação de mandato do CMAS até a data de 10/08/2027.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 13 de fevereiro de 2026.

Leandro Lima Narciso
Secretário Executivo do CMAS